

ESTATUTO SOCIAL

Título I Da Fundação e seus Fins

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º A EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência, registrada no CNPJ sob o nº 07.009.152/0001-02, doravante denominada EQTPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º A EQTPREV é regida pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelas normas e instruções internas, pela legislação aplicável à previdência fechada complementar, pela legislação da previdência social no que for aplicável, e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A natureza da EQTPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração da EQTPREV é indeterminado.

Parágrafo único – A EQTPREV será extinta nos casos e formas previstos em lei.

CAPÍTULO II Da Sede e Foro

Art. 5º A EQTPREV tem sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Colares Moreira, s/n, Edifício Planta Tower, sala 1102, Bairro Renascença, CEP 65.075-441, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III Da Finalidade

Art. 6º A EQTPREV tem como objetivo a administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da lei.

§1º Os planos de benefícios a que se refere este artigo deverão ser fixados em Regulamentos específicos, e atenderão a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§2º Nenhum compromisso financeiro ou previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõem os regulamentos.

§3º A EQTPREV para consecução de seus objetivos, poderá firmar contratos e estabelecer acordos ou convênios, com entidades de direito público ou privado.

Título II Do Quadro Social

Art. 7º São membros da EQTPREV:

- I - Patrocinadores;
- II - Participantes;
- III - Assistidos; e
- IV – Beneficiários.

Parágrafo único. Os membros referidos neste artigo somente respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela EQTPREV, nas condições e limites estabelecidos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO I Dos Patrocinadores

Art. 8º São Patrocinadores, além da própria Fundação, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pela EQTPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º A admissão de Patrocinadores será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da EQTPREV e da autoridade governamental competente.

§2º Os administradores dos Patrocinadores serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos que causarem à EQTPREV, por ação ou omissão, especialmente pela falta de aporte ou repasse das contribuições a que os Patrocinadores estiverem obrigados.

§3º Salvo disposição em contrário no Convênio de Adesão, não haverá solidariedade entre os patrocinadores da EQTPREV.

Art. 9º A retirada de patrocinador dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante a EQTPREV, ou voluntariamente, mediante aprovação da autoridade governamental competente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II Dos Participantes e Assistidos

Art. 10. Considera-se Participante da EQTPREV toda a pessoa física que:

- I - na qualidade de empregado ou dirigente dos Patrocinadores venha a se inscrever em um dos planos de benefícios administrados pela EQTPREV; e
- II - tenha rescindido o contrato de trabalho ou vínculo de direção com os Patrocinadores e mantenha sua inscrição mediante opção pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, nas condições previstas nos regulamentos.

Parágrafo único. Considera-se Assistido o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado por um dos planos administrados pela EQTPREV.

CAPÍTULO III Dos Beneficiários

Art. 11. São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela EQTPREV.

Título III Do Patrimônio e do Exercício Financeiro

CAPÍTULO I Do Patrimônio

SEÇÃO I Da formação do Patrimônio

Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela EQTPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição e constituído por:

- I - dotação inicial dos Patrocinadores, na forma prevista na legislação em vigor à época e então aprovada pela autoridade governamental competente;
- II - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - bens móveis e imóveis;
- IV - renda de bens, de qualquer natureza;
- V - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, estabelecidas nos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio.

Parágrafo único. O patrimônio da EQTPREV é segregado por plano de benefícios, os quais são independentes e não solidários entre si.

Art. 13. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a EQTPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições contidas nos respectivos regulamentos.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades do Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§2º O Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificada situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos dos Planos de Benefícios.

SEÇÃO II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 14. Os Planos de Custeio serão submetidos pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

Parágrafo único. Com a aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, este será apresentado aos Patrocinadores dos respectivos Planos de Benefícios, para fins de conhecimento.

Art. 15. A EQTPREV aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pela autoridade governamental competente, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico - financeiro e atuarial, além de rentabilidade compatível com as premissas atuariais e características de cada plano de benefícios.

§1º A Diretoria Executiva deverá cumprir fielmente o estabelecido na Política de Investimentos, podendo, a qualquer tempo, propor ao Conselho Deliberativo a sua revisão, quando entender que a sua aplicação poderá comprometer a segurança, rentabilidade, solvência ou liquidez dos planos de benefícios administrados pela EQTPREV.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a Política de Investimentos deverá ser revisada anualmente, com o apoio do Comitê de Investimentos e, se for o caso, com o auxílio de consultoria especializada na área financeira.

Art. 16. Excetuadas às relações entre a EQTPREV e seus Patrocinadores, e os Participantes e Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações, são vedadas relações comerciais e financeiras entre a EQTPREV e:

- I - membros da Diretoria Executiva, de Conselhos e Comitês, bem como com os seus empregados, respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau;
- II - Diretores, Conselheiros e Representantes dos Patrocinadores, seus cônjuges e parentes até segundo grau; e
- III - empresas ou instituições das quais façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos e Conselho Consultivo.

Art. 17. O Patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela EQTPREV não poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Seção.

CAPÍTULO II Do Exercício Financeiro

Art. 18. O exercício financeiro da EQTPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 19. A EQTPREV emitirá balancete no final de cada mês e balanço geral relativo ao final do exercício, por Plano de Benefícios e consolidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados do Exercício e o Demonstrativo do Fluxo Financeiro, juntamente com o Relatório da Diretoria Executiva e Pareceres do Atuário, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos ao Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 21. O orçamento da EQTPREV será elaborado anualmente, nos termos das normas pertinentes, e será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As despesas administrativas da EQTPREV observarão o estabelecido nas normas em vigor e estarão expressas nos Planos de Custeio anuais.

Título IV Dos órgãos estatutários

Art. 22. São responsáveis pela administração, controle e fiscalização da EQTPREV:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva; e
- III - o Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da EQTPREV, em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, porém, responderão civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação de lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais atos normativos.

§2º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da EQTPREV não poderão ocupar cargo cumulativamente nestes diferentes órgãos colegiados.

§3º A remuneração da Diretoria da EQTPREV será aprovada pelo Conselho Deliberativo, quando da apreciação do orçamento anual.

§4º Das reuniões dos órgãos referidos neste artigo lavrar-se-ão as respectivas atas, com resumo dos assuntos e registro das decisões adotadas.

§5º Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da EQTPREV serão empossados mediante termo, registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores.

§6º Para consecução das finalidades da EQTPREV, será estabelecida em norma interna a estrutura necessária à sua administração.

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da EQTPREV, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 24. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação pertinente, compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - alteração deste Estatuto;
- II - implantação de Planos de Benefícios, bem como os Regulamentos destes e suas alterações, a serem submetidos à aprovação do órgão público competente;
- III - aprovação de orçamento anual e Política de Investimentos;
- IV - Planos de Custeio;
- V - estratégia de aplicação de bens e recursos patrimoniais;
- VI - deliberar sobre alienação de bens e ativos imobilizados;
- VII - aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII - ingresso de Patrocinadores;
- IX - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- X - estrutura organizacional e diretrizes gerais de administração;
- XI - indicação da Auditoria Externa Independente;
- XII - recursos administrativos contra decisões da Diretoria Executiva;
- XIII - aprovação de regimento eleitoral;
- XIV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, por meio de atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 25. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da EQTPREV.

Art. 26. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelos Patrocinadores dos Planos administrados pela EQTPREV, considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios; e
- II - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente representante dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela EQTPREV, eleitos por meio de eleição direta, na forma do regimento eleitoral.

§1º São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

- a) ser Participante ou Assistido de um dos Planos Previdenciários administrados pela EQTPREV, no caso dos representantes eleitos;

- b) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como seu substituto eventual, serão escolhidos pelos seus membros, na primeira reunião após o início do mandato.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se preferencialmente no mês de julho, permitidas as reconduções.

§4º É vedada a participação de empregados que atuem diretamente no quadro de pessoal da EQTPREV no Conselho Deliberativo.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelos Patrocinadores, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§2º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.

§3º Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o Presidente convocará membro suplente para ascender à condição de titular até o término do mandato.

§4º Havendo ascensão do suplente eleito para a condição de titular, o candidato imediatamente mais votado na última eleição assumirá a condição de suplente. Em relação aos membros suplentes indicados pelos patrocinadores, na hipótese de ascensão à condição de titular, caberá aos patrocinadores a indicação de novo suplente.

§5º Excepcionalmente, quando a reunião do Conselho Deliberativo for solicitada pela Diretoria Executiva em caráter de urgência, desde que aprovado pelo Presidente do Conselho, na forma por ele estabelecida, as deliberações poderão ser adotadas por meio eletrônico.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da EQTPREV, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como executar as diretrizes emanadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 29. A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I - pela administração da EQTPREV, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II - pela elaboração dos instrumentos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III - pelo controle e fiscalização das atividades de seus agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares e normativos;
- IV - por outros meios que julgar conveniente.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - propor ao Conselho Deliberativo:

- a) novos Planos de Benefícios ou alterações nos existentes, assim como os respectivos Planos de Custeio;
- b) o orçamento anual e a Política de Investimentos, e eventuais alterações;
- c) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) estrutura de organização e normas de administração; e
- e) o ingresso de novos Patrocinadores.

II - realizar os seguintes procedimentos:

- a) aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da EQTPREV;
- b) autorizar a aplicação de disponibilidades de recursos, respeitadas as condições estabelecidas na Política de Investimentos;
- c) autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- d) aprovar o quadro de pessoal da EQTPREV; e
- e) aprovar a designação dos empregados para ocuparem os órgãos técnicos e administrativos da EQTPREV, assim como de seus representantes.

Art. 31. A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros indicados pelos Patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Seguridade.

§1º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 4 (quatro) anos, encerrando-se preferencialmente no mês de dezembro, permitidas as reconduções.

§2º São requisitos para exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva:

- a) ser Participante de um dos Planos de Benefícios administrados pela EQTPREV;
- b) ter formação de nível superior;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;

- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.

§3º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis em qualquer época pelo Conselho Deliberativo.

§4º No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor da EQTPREV.

§5º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo a nomeação de novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º O Diretor nomeado em substituição receberá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

§7º Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da EQTPREV, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§8º Os membros da Diretoria Executiva da EQTPREV deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente ou do outro membro e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos, sendo que o Presidente da EQTPREV terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

SEÇÃO I

Do Presidente da EQTPREV

Art. 33. Compete ao Presidente da EQTPREV, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes emanadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, bem como os de apoio ao Conselho Deliberativo;
- II - representar a EQTPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador, preposto ou delegado, observado o disposto no §2º deste artigo;
- III - contratar, demitir, punir e transferir os empregados que compõem o quadro de pessoal da EQTPREV, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes ao outro diretor ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;
- IV - designar seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- V - homologar a inscrição de Participantes;
- VI - fiscalizar e supervisionar a administração da EQTPREV na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VII - colocar à disposição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na sede da EQTPREV, as informações solicitadas, pertinentes ao exercício regular das suas atribuições, bem como fornecer os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e

VIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

§1º O Diretor substituto do Presidente da EQTPREV, quando no exercício da Presidência, a exercerá na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

§2º A nomeação de procurador, preposto ou delegado dar-se-á por meio de instrumento de mandato específico, o qual deverá conter a assinatura de dois Diretores ou a assinatura de um Diretor e um procurador regularmente constituído, devendo constar do instrumento de outorga, de forma expressa, os poderes conferidos e os atos e operações que poderão praticar em nome da EQTPREV, não se admitindo prazo de validade superior a 1 (um) ano, nem substabelecimento, à exceção das procurações outorgadas a advogados para a representação da Fundação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Art. 34 - Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à EQTPREV, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

Parágrafo único - Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a EQTPREV ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a EQTPREV será representada por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador munido de poderes específicos.

SEÇÃO II Do Diretor Financeiro

Art. 35. O Diretor Financeiro, além das atribuições e responsabilidades decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, em que terá o voto pessoal, será responsável, pela elaboração da estratégia de aplicação dos recursos garantidores da EQTPREV, observando o disposto na Política de Investimentos.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo Presidente da EQTPREV, o Diretor Financeiro apresentará relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

SEÇÃO III Do Diretor de Seguridade

Art. 36. O Diretor de Seguridade da EQTPREV, além das atribuições e responsabilidades decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, em que terá o voto pessoal, será responsável pelos planos de benefícios administrados pela EQTPREV, zelando por sua sustentabilidade e pelos aspectos técnicos, atuariais e jurídicos envolvidos.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo Presidente da EQTPREV, o Diretor de Seguridade apresentará relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da EQTPREV, cabendo-lhe zelar por sua gestão econômico-financeira, tendo por competências, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação pertinente:

- I - examinar e aprovar os balancetes da EQTPREV;
- II - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da EQTPREV;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da EQTPREV, na sua sede;
- e
- IV - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança.

Art. 38. O Conselho Fiscal da EQTPREV é composto de 5 (cinco) membros efetivos e **2 (dois) suplentes**, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- I - 3 (três) membros **efetivos e 1 (um) suplente** indicados pelos Patrocinadores dos Planos administrados pela EQTPREV, considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios;
- e
- II - 2 (dois) membros **efetivos e 1 (um) suplente** representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela EQTPREV, eleitos por meio de eleição direta, na forma do regimento eleitoral.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos fixados no artigo 26, § 1º, deste Estatuto.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se preferencialmente no mês de julho, permitidas as reconduções.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, pelos próprios pares, e terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros ou pelo Presidente da EQTPREV.

§1º A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo.

§2º Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a três reuniões consecutivas de membro do Conselho Fiscal, o Presidente **convocará membro suplente para ascender à condição de titular até o término do mandato.**

§ 3º Havendo **ascensão do suplente eleito para a condição de titular**, o candidato imediatamente mais votado na última eleição assumirá **a condição de suplente. Em relação ao membro suplente indicado pelos patrocinadores, na hipótese de ascensão à condição de titular, caberá aos patrocinadores a indicação de novo suplente.**

§4º É vedada a participação de empregados que atuam diretamente no quadro de pessoal da EQTPREV no Conselho Fiscal.

Título V Dos Órgãos de Assessoramento

CAPÍTULO I Do Comitê de Investimentos

Art. 40. O Comitê de Investimentos é órgão de natureza consultiva, que tem por finalidade:

- I - analisar e fazer sugestões quando da elaboração da Política de Investimentos dos planos administrados pela EQTPREV;
- II - acompanhar a execução da Política de Investimentos; e
- III - subsidiar as decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação do patrimônio e as estratégias de alocação de recursos, de acordo com as características de cada plano.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados pela EQTPREV.

Art. 41. O Comitê de Investimentos será integrado por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) membros da Diretoria Executiva da EQTPREV.

Parágrafo Único. São requisitos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Investimentos indicados pelos Patrocinadores:

- a) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, nos termos da legislação, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;**
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais; e**
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público, nos termos das normas vigentes.**

Art. 42. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas as reconduções.

Art. 43. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas e coordenadas pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ da EQTPREV.

Título VI Dos Recursos Administrativos

Art. 44. Caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo contra decisão da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, da ciência dessa decisão pelo interessado.

§1º O Conselho Deliberativo julgará o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da documentação completa.

§2º A decisão a ser proferida terá caráter definitivo no âmbito administrativo e será comunicada ao interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Título VII Das Alterações

Art. 45. O presente Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser alterados por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ciência dos Patrocinadores e aprovação da autoridade governamental competente.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da EQTPREV.

Título VIII Disposições Gerais

Art. 46. A EQTPREV entregará a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, cópia deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios a ele aplicável, material explicativo que descreva as características do Plano de Benefícios, bem como o seu Certificado de Participante.

Art. 47. A EQTPREV divulgará aos Participantes, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 48. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da EQTPREV será remunerado a título de *jeton*, pago por participação nas reuniões mensais, observado o disposto a seguir:

- I - mensalmente, será pago o valor de um jeton para cada membro titular do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que participar de reunião, independentemente do número de reuniões que ocorra dentro do mesmo mês;
- II - em caso de ausência do titular do Conselho Deliberativo e participando da reunião um suplente, caberá a este último o recebimento do respectivo jeton; e
- III - havendo mais de uma reunião no mês, com participações alternadas do titular e do suplente do Conselho Deliberativo, o valor do jeton deverá ser pago proporcionalmente ao número de participações de cada um nas referidas reuniões.

Parágrafo único. O valor do jeton referido neste artigo será aprovado pelo Conselho Deliberativo quando da apreciação do orçamento anual.

Título IX
Disposições Transitórias

Art. 49. As alterações promovidas ao presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Fiscal serão indicados ou eleitos, conforme o caso, após o encerramento dos mandatos em curso na data de aprovação da última alteração deste Estatuto pelo órgão público competente.